



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 554-A

Página 1 de 24

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 554-A

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.862, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 4.621.715,05, destinado à execução de obras de qualificação viária no município de Lins, no âmbito do "Programa Pró-Transporte".

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.621.715,05 (quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e quinze reais e cinco centavos), destinado à execução de obras de qualificação viária, no âmbito do "Programa Pró-Transporte" - operações com Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 – SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.01 – MANUT. SEC. MUN. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

15.451.0058-1.668 - OBRAS DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA

xxxx 4.4.90.51.00-07 – Obras e Instalações.....R\$ 4.621.715,05

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, a operação de crédito de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos de operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.621.715,05 (quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e quinze reais e cinco centavos), destinado à execução de obras de qualificação viária, no âmbito do "Programa Pró-Transporte" – Contrato nº 2585.0501.062-

63/2017, registrado no Oficial de Títulos e Documentos de Lins, sob o nº 33.754.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de abril de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 13 de abril de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 554-A

Página 3 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 6.863, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 71.830,00 e autoriza repasse para a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, através da Secretaria Municipal de Saúde, destinado à reforma do Reservatório Apoiado, áreas das Casas: de Bombas e de Produtos Químicos e adequações do Sistema de Elevação e de Tratamento da Água do hospital mantido pela Associação.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 71.830,00 (setenta e um mil, oitocentos e trinta reais) e autoriza repasse para a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, através da Secretaria Municipal de Saúde, destinado à reforma do Reservatório Apoiado, áreas das Casas: de Bombas e de Produtos Químicos e adequações do Sistema de Elevação e de Tratamento da Água do hospital mantido pela Associação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA
02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE
10.302.0075-1.661 – AUXÍLIO – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS
0257-4.4.50.42.21-01 – Auxílio à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins
310.0000 - Saúde – Geral.....R\$ 71.830,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, a anulação parcial da dotação de despesa a seguir:

02.06.00 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO
02.06.01 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO
04.122.0007-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0495-3.3.90.39.00–01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
110.0000 – Geral.....R\$ 71.830,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio social e assinar Termo de Fomento com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, entidade parceira da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira destinada à reforma do Reservatório Apoiado, áreas das Casas: de Bombas e de Produtos Químicos e adequações do Sistema de Elevação e de Tratamento da Água do hospital mantido pela Associação.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 554-A

Página 4 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a entidade mencionada.

Art. 5º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas nas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/06/93; e na Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 71.830,00 (setenta e um mil, oitocentos e trinta reais) à entidade filantrópica sem fins lucrativos de Lins, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado.

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de abril de 2020

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 13 de abril de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 554-A

Página 5 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins para repassar, através da Secretaria Municipal de Saúde, recursos destinados à reforma do Reservatório Apoiado, áreas das Casas: de Bombas e de Produtos Químicos e adequações do Sistema de Elevação e de Tratamento da Água do hospital mantido pela Associação.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 954, representado por seu prefeito, Sr. Edgar de Souza, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.660.082/0001-31, representada pelo Sr. Jovânio Silva de Sena – (Frei Jorge), portador da Cédula de Identidade R.G. nº 63.528.357-8 – Aracati/CE e do CPF/MF nº 037.000.603-86, residente em Lins/SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de....., de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pelas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo MUNICÍPIO, de Auxílio Social, destinado à reforma do Reservatório Apoiado, áreas das Casas: de Bombas e de Produtos Químicos e adequações do Sistema de Elevação e de Tratamento da Água do hospital mantido pela Associação, conforme o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado, que faz parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação apresentado no Plano de Trabalho, pela ENTIDADE.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano de Trabalho, deverá a ENTIDADE apresentar novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Fomento, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 554-A

Página 6 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, conforme o constante no Plano de Trabalho;

II – assessorar, tecnicamente, a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral de suas normas programáticas e administrativas;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

IV - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

V - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade;

VI - notificar o Conselho Municipal de Saúde quanto a formalização do presente Termo de Fomento;

VII - divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII - divulgar na internet as liberações de recursos;

IX - responsabilizar-se pela análise e manifestação conclusiva das contas;

X - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da ENTIDADE:

I - a ENTIDADE compromete-se a prestar atendimentos aos pacientes do SUS e a cumprir as legislações pertinentes;

II - executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ENTIDADE e Conselho Fiscal;

VIII - assegurar ao MUNICÍPIO o acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

IX – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

X - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando demonstrada a impossibilidade física de

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 554-A

Página 7 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser feita a realização de pagamentos em espécie;

XII - manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XIII - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

XIV - dar livre acesso dos Agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados (artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14), mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

2) certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

3) inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

5) relação nominal atualizada dos dirigentes da ENTIDADE, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de CPF/MF de cada um deles;

6) comprovação de que a ENTIDADE funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, correspondentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ R\$ 71.830,00 (setenta e um mil, oitocentos e trinta reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DE COMUNIDADE

10.302.0075-1.661 – AUXÍLIO – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 554-A

Página 8 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



0257-4.4.50.42.21-01– Auxílio à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins
310.0000 - Saúde – GeralR\$ 71.830,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, no valor de R\$ 71.830,00 (Setenta e um mil, oitocentos e trinta reais), em conformidade com a Lei nº, de, em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

7.1– Os recursos serão liberados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este Instrumento, ao final do processo de compra, devidamente licitado.

7.1.1 – A finalização do processo acima deverá ser informada, pela ENTIDADE, à municipalidade, para liberação do recurso em até 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em Título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para:

I - utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade adversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - realização de despesas em data anterior à sua vigência;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 554-A

Página 9 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



V – pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

9.2 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos provenientes da parceria serão gravados com Cláusula de Inalienabilidade, com promessa formal de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de extinção da ENTIDADE (artigo 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14), ou paralisação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das aquisições realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com: data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria no corpo da nota fiscal;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano.

10.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.2 - A Administração Pública considerará ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica “in loco” eventualmente realizada durante a execução da parceria;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 554-A

Página 10 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.3 – O Gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas; a avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

10.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 554-A

Página 11 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



10.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a)** omissão no dever de prestar contas;
- b)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 - O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da ENTIDADE, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

11.1 - O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 554-A

Página 12 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se, a devolver, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto de parceiro;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado mediante acordo entre os partícipes, com reformulação do Plano de Trabalho, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

10

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 554-A

Página 13 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins,

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Jovânio Silva de Sena – (Frei Jorge)
Associação Hospitalar Santa Casa de Lins
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG nº CPF nº	RG nº CPF nº

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 554-A

Página 14 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

12

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 554-A

Página 15 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

PLANO DE TRABALHO SANTA CASA DE LINS

EXERCÍCIO 2020

I - INTRODUÇÃO

A. Breve Histórico da Instituição

A Entidade originalmente denominada de Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins foi fundada em 1.923, objetivando a promoção de atividades filantrópicas de assistência à saúde, especialmente, de serviços médico-hospitalares.

Por razão de problemas administrativos, os quais ameaçavam a continuidade dos serviços prestados, o Poder Executivo de Lins, resolveu por bem decretar a intervenção administrativa na Entidade, resultando dentre outras ações, na alteração estatutária, ocasião em que, passou a ser denominada de **Associação Hospitalar Santa Casa de Lins**, então administrado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Atualmente a Instituição conta com 334 colaboradores em regime CLT e outros 82 profissionais prestadores de serviços, o número de atendimento anual é de cerca de **148.200 (Cento e quarenta e oito mil e duzentos)** atendimentos, incluindo internações, consultas ambulatoriais e exames. O Corpo Clínico da Santa Casa de Lins é composto pelas especialidades urgência e emergência, clínica geral, cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia pediátrica, cardiologia, neurologia, obstetrícia, ortopedia/traumatologia, otorrinolaringologia, UTI Adulto e Neonatal.

B. Característica da Instituição:

A Santa casa de Lins é uma Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, possui 79 leitos, conta com uma entrada de Urgência e Emergência que atende toda a região.

No ano de 2019 realizamos 6.816 (seis mil, oitocentos e dezesseis) internações, sendo 90% dessas internações SUS, efetuamos 88.191 atendimentos no pronto atendimento e ambulatório, desses atendimentos 95% SUS.

O Pronto Socorro se firma como a principal porta de entrada de urgências e emergências e se trata de complemento aos serviços de saúde hospitalar e ambulatorial prestados a qualquer indivíduo que eles necessitam, observada a sistemática de referência do Sistema Único de Saúde – SUS. Atualmente o Pronto Socorro realiza atendimentos de acordo com a demanda de

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 554-A

Página 16 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

urgência e emergência conforme critérios da classificação de risco implantada desde setembro 2010.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Associação Hospitalar Santa Casa de Lins			
CNPJ: 51.660.082/0001-31			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ): 86.10-1-02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidade hospitalar para atendimento a urgência.			
Endereço: Pedro de Toledo, nº 486			
Cidade- Lins			UF SP
CEP: 16400-105	Tel: (14) 3533-2500		E-mail: diretoria.adm@santacasalins.com.br
Banco:	Agência:	Conta Corrente	Praça de Pagamento: Lins

b) Responsável

Responsável pela Instituição: JOVÂNIO SILVA DE SENA – FREI JORGE		
CPF: 037000603-86	RG: 63528357-8	
Cargo: Diretor Executivo	Função	
Endereço: Rua José Bráulio Junqueira de Andrade, nº 350		
Cidade: Lins/SP	UF: SP	
CEP: 16.401-423	Telefone (14) 35332500	
Diretor Superintendente		
CPF	RG	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo:	Função: Representante Legal	
Endereço		
Cidade	UF SP	
CEP	Telefone	

Diretor Clínico: Dr. CAIO FRAGA BARRETO DE MATOS FERREIRA		
CPF : 014188885-75	RG 097353817-1	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo: Diretor Clínico	Função: Médico	
Endereço Rua Pedro de Toledo, 486.		
Cidade: Lins	UF SP	
CEP 16400-105	Telefone (14) 35332500	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 554-A

Página 17 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

III - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO INTERVENIENTE / RESPONSÁVEIS

a) Órgão Interviente

Órgão Interviente				
CNPJ				
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)				
Endereço				
Cidade				UF
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail

b) Responsável

Responsável pela Instituição Interviente		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade		UF
CEP	Telefone	

IV – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Auxílio - Investimento	Reforma do Reservatório Apoiado 62,50m, áreas da Casa de Bomba e Casa de Produtos Químicos, Adequações do Sistemas de Elevação e de Tratamento da água

a) Identificação do Objeto

Investimento: Contratação de serviços de terceiros empreita global para execução da reforma e adequação com valor global.

b) Objetivo

Melhoria no sistema de abastecimento de água para não haver interrupção no fornecimento de água para todos os departamentos do hospital.

c) Justificativa

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, já foi reconhecido como um dos epicentros da pandemia em solo brasileiro, tendo o Governo do Estado decretado também ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA na saúde estadual, sendo promulgado decreto com ações emergenciais para contenção, prevenção e medidas de tratamento aos acometidos pelo novo coronavírus.

CONSIDERANDO que conforme levantamentos da Secretaria Estadual de Saúde, nossa região já apresenta casos suspeitos em todas as cidades que compreendem a micro e macrorregião.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 554-A

Página 18 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

CONSIDERANDO que em nosso município existem até a presente data 12 (doze) casos suspeitos em observação e acompanhamento da evolução diagnóstica, sendo constatada já em nossa cidade 01 (uma) morte suspeita, aguardando resultado diagnóstico laboratorial.

CONSIDERANDO os decretos municipais 12.077/2020, 12078/2020, e todas as medidas adotadas pelo Chefe do Executivo Municipal, para a contenção, prevenção e tratamento da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO a evolução rápida da doença bem como o seu contágio comunitário já ter se tornado uma realidade não só no Brasil, mas Estado e município, sendo necessárias medidas imediatas e emergenciais de apoio e suporte financeiro para o serviço de urgência e emergência.

CONSIDERANDO que se trata de um caso excepcional, do qual o número de leitos em isolamento e UTI em nossa cidade são escassos, sendo a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, nosso único centro de referência para o serviço de atendimento em nível de urgência e emergência.

CONSIDERANDO a permissão do Estado de Calamidade em Saúde Pública, permitir repasses e aportes financeiros no sentido de manutenção, reforço e ampliação da rede de saúde, extremamente necessário para o combate ao COVID-19.

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Lins, está adotando medidas excepcionais visando manter o adequado atendimento não só aos pacientes acometidos pelo COVID-19, mas também, atender a sua demanda habitual, necessitando adequar seus leitos e até mesmo estudando ampliá-los excepcionalmente.

CONSIDERANDO que o reservatório elevado de tratamento e distribuição de água, necessita de reforma para se adequar a atual e excepcional realidade, causada pelo COVID-19, mantendo de forma adequada e suficiente a distribuição do sistema de água, para abastecimento e também para a adoção das medidas de assepsia necessária e exigida pelos órgãos de saúde.

ANTE O EXPOSTO, solicitamos a alocação do recurso na ordem de R\$ 71.830,00 (setenta e um mil e oitocentos e trinta reais) para repasse em caráter emergencial à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, para a realização de obra de readequação de seu reservatório elevado de tratamento e distribuição de água, visando a preservação e continuidade de seus serviços essenciais de saúde.

d) Metas a Serem Atingidas

Metas Quantitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Execução do serviço	Reforma do reservatório, casa de bomba e casa de	Atender a média mensal de internações que são 380 por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 554-A

Página 19 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

	produtos químicos , adequações dos sistemas de elevação e de tratamento de água	mês SUS conforme pactuação do convênio.
--	---	---

Metas Qualitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Garantia do Abastecimento água e acesso ao serviço de qualidade.	Reforma do reservatório, casa de bomba e casa de produtos químicos , adequações dos sistemas de elevação e de tratamento de água	Contratação da Empresa Especializada

Etapas ou Fases de Execução

Etapas	Descrição	Prazo	Valor Aplicação
1	Cotação de preços	05 dias	R\$ 71.830,00
2	Contrato para Início das Obras conforme cronograma apresentada pela empresa contratada	02 dias	
3	Medições conforme cronograma de execução da Obra		
4	Pagamentos das Medições Conforme Cronograma- físico - financeiro		
5	Prazo de execução da obra	Até 90 dias	
TOTAL GERAL			R\$ 71.830,00

Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

ORDEM	OBJETO Auxílio - Investimento	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1.	Reforma do Reservatório Apoiado 62,50m, áreas da Casa de Bomba e Casa	1 Reservatório Apoiado 1.1 Eliminar trincas 1.2 Limpeza e lavagem 1.3 Impermeabilização 2 Casa das Bombas 2.1 Raspagem das paredes e teto	R\$ 71.830,00

[Handwritten signature]
7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 554-A

Página 20 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS

CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

de Produtos Químicos, Adequações do Sistema de Elevação e de Tratamento da água	2.2 Recuperação execução de reboco 2.3 Recuperação piso concreto 2.4 Base concreto para bombas 2.5 Pintura paredes e teto (tinta lavável) 2.6 Pintura epoxi piso	
	3 Sala de Química 3.1 Adequação hidráulica para cloração 3.2 Criar dispositivo para abastecer reservatório via pipa 3.3 Revestimento cerâmico paredes 3.4 Piso cerâmico 4 Cloração 4.1 Adequação para sistema de cloração com caixa d'água PVC, Bomba e Automatização 5 Estação Elevatória de Água Tratada 5.1 Adequação da estação elevatória de água tratada com dois conjuntos moto bomba, registros e válvulas de retenção com painel de comando automatizado 6 Serviços Complementares Limpeza Geral da Obra	
TOTAL GERAL:		R\$ 71.830,00

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PRAZO	DESEMBOLSO	PROPONENTE	CONCEDENTE
Até 90 dias	Medições conforme cronograma de execução	-	R\$ 71.830,00
TOTAL			R\$ 71.830,00

VI - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: A partir do recebimento do recurso.

- Duração: 90 dias .

18

CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 554-A

Página 21 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desta Secretaria, na forma descrito deste Plano de Trabalho.

Data da assinatura: 26 de março de 2020.

Rogério Canuto da Silva
Responsável pela elaboração
Plano de Trabalho

Jovânio Silva e Sena - Frei Jorge
Diretor Executivo

VIII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Cláudia Regina Nunes
RG: 16.439.085
Secretária Municipal de Saúde

Data da Assinatura 26/03/2020

IX – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláudia Regina Nunes
RG: 16.439.085
Secretária Municipal de Saúde

Data da Assinatura 26/03/2020

Cláudia Regina Nunes
Secretária de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 554-A

Página 22 de 24

LEI Nº 6.864, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 465.060,00, referente à transferência de recursos a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – Covid-19.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 465.060,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e sessenta reais), referente à transferência de recursos a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – Covid-19, de acordo com a Portaria nº 480, de 23/03/20 e a Resolução SS-41, de 27/03/20, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075–2.074 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

267–3.3.90.30.00–02 – Material de Consumo

312.xxxx - Covid-19 – Resolução SS–41, de 27/03/20.....
.....R\$ 124.016,00

268–3.3.90.30.00–05 – Material de Consumo

312.xxxx - Coronavírus -
Covid-19.....R\$ 55.020,00

274–3.3.90.39.00-02 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

312.xxxx - Covid-19 – Resolução SS–41, de 27/03/20.....
.....R\$ 186.024,00

275–3.3.90.39.00-05 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

312.xxxx - Coronavírus -
Covid-19.....R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 465.060,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de transferência de recursos a serem destinados às

ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – Covid-19, repassados em parcela única, pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 155.020,00 (cento e cinquenta e cinco mil e vinte reais) e pelo Governo Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 310.040,00 (trezentos e dez mil e quarenta reais).

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de abril de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 13 de abril de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.865, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Altera e acrescenta dispositivos ao inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 6.530, de 08/11/17, que “institui a concessão do vale-alimentação aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE” e dá providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera e acrescenta dispositivos ao inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 6.530, de 08/11/17, que passa a ter a seguinte redação:

“I - licença médica, excetuando-se afastamentos por motivo de doenças classificadas conforme segue:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 554-A

Página 23 de 24

a) os casos comprovados crônicos, através da Classificação Internacional de Doenças - CID, regulamentada pelo Decreto nº 9.836, de 20/05/13, artigo 2º;

b) os empregados que tiverem doenças que forem comprovadamente diagnosticadas como transmissíveis em caso de epidemia, devidamente notificadas tecnicamente pela Divisão de Vigilância Epidemiológica do Município;

c) Dengue – CID 10 – A90;

d) Conjuntivite – CID 10 – H10;

e) H1N1 – CID 10 – J11;

f) Sarampo – CID 10 – B05.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor e alteram, no que couber, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de abril de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 13 de abril de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.866, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Altera o valor do vale-alimentação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE – Lei nº 6.530, de 08/11/17.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou

e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado para R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) o valor do vale-alimentação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, descrito no artigo 3º, da Lei nº 6.530, de 08/11/17.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos moldes da Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º/03/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de abril de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 13 de abril de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.867, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Altera o valor do vale-alimentação dos servidores públicos municipais – Lei nº 5.797, de 24/04/13.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado para R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) o valor do vale-alimentação dos servidores públicos municipais descrito no artigo 5º, da Lei nº 5.797, de 24/04/13.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos moldes da Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 554-A

Página 24 de 24

publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º/03/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de abril de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos
Negócios Administrativos, em 13 de abril de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos